



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.737

Conde, 20 de maio de 2026.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1367/2026

(Projeto de lei nº 001/2026 – Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a regulamentação do uso de sistemas de sonorização veicular e equipamentos de áudio de alta potência em espaços públicos e privados de acesso coletivo no Município de Conde/PB, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º – Fica vedada a emissão de ruídos por meio de sistemas de sonorização veicular e equipamentos de áudio de alta potência em vias, praças, praias e demais logradouros públicos, bem como em espaços privados de livre acesso ao público, como postos de combustíveis e estacionamentos, no âmbito do Município de Conde/PB, exceto nas condições expressamente previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* não se aplica aos eventos devidamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto nesta Lei e na legislação ambiental pertinente, e em consonância com as exceções previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 624/2016 do CONTRAN, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I- *Sistemas de sonorização veicular de alta potência*: todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado no compartimento de bagagem ou sobre a carroceria de veículos, popularmente conhecido como "paredão de som", bem como trios elétricos e similares, capazes de gerar elevada pressão sonora audível no ambiente externo.

II- *Evento sonoro automotivo*: toda e qualquer concentração de pessoas e veículos com o objetivo de entretenimento, competição ou exibição, que utilize os equipamentos descritos no inciso I como fonte sonora principal.

III- *Autorização Ambiental para Evento Temporário*: ato administrativo, de caráter precário e específico, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), que estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental para a realização de um Evento sonoro automotivo.

Capítulo II

Da Autorização para Eventos

Art. 3º – A realização de Eventos sonoros automotivos dependerá de prévia e expressa Autorização Ambiental para Evento Temporário, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), nos termos da Lei Municipal nº 1.108/2021 e do disposto neste diploma legal.

Art. 4º – O interessado na obtenção da autorização de que trata o artigo anterior deverá protocolar requerimento junto à SEMAM, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o evento, instruído com a seguinte documentação:

I- Identificação completa do organizador, seja pessoa física ou jurídica;

II- Data, horário de início e término, e estimativa de público do evento;

III- Indicação precisa do local pretendido para a realização do evento, acompanhada de croqui de localização e layout de montagem das estruturas;

IV- Plano de controle de ruído, plano de segurança e plano de gerenciamento de resíduos sólidos a serem gerados no evento.

Art. 5º – Recebido o requerimento, a SEMAM procederá à análise técnica e à vistoria do local proposto, avaliando os seguintes critérios:

I- O potencial de perturbação ao sossego público, considerando a proximidade de áreas residenciais, unidades de saúde, instituições de ensino e outras áreas sensíveis ao ruído;

II- A viabilidade de isolamento acústico natural ou artificial do local, de modo a conter a propagação sonora para além dos limites do evento;

III- A compatibilidade do evento com a legislação de uso e ocupação do solo e com as normas de proteção ambiental, especialmente em áreas de preservação.

§ 1º – A SEMAM poderá, com base na análise técnica, indeferir o pedido, deferi-lo integralmente ou deferi-lo com condicionantes, tais como a limitação de horário, a fixação de níveis máximos de decibéis, a exigência de instalação de barreiras acústicas, a contratação de segurança especializada, entre outras medidas mitigadoras.

§ 2º – A autorização concedida terá validade estrita para o local, data e horário nela especificados, sendo pessoal e intransferível.

Capítulo III

Das Exceções e Proibições

Art. 6º – Não se enquadram nas proibições desta Lei, desde que respeitados os limites de emissão sonora estabelecidos na Lei Municipal nº 1.026/2019 (Código Municipal de Meio Ambiente):

I- A utilização de aparelhagem sonora instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para seu interior;

II- A sonorização em eventos integrantes do calendário oficial do Município ou por ele expressamente apoiados, desde que previstos em sua programação;

III- A utilização de som em manifestações de caráter religioso, sindical ou político, observada a legislação pertinente;

IV- A utilização em veículos de publicidade sonora, desde que devidamente licenciados para tal fim, conforme a Lei Municipal nº 1.108/2021.

Art. 7º – O transporte dos equipamentos referidos no Art. 2º, inciso I, em vias e logradouros públicos, deverá ser realizado com o sistema completamente desligado e inoperante, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Capítulo IV

Das Infrações e Penalidades

Art. 8º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, seja o proprietário do veículo, o condutor ou o organizador do evento, de forma isolada ou solidária, às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo da aplicação das sanções de natureza civil, penal e das previstas no Código de Trânsito Brasileiro:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa;
- III- Apreensão do equipamento de som;
- IV- Cassação da Autorização.

Art. 9º – A penalidade de multa será fixada no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência da Paraíba (UFR-PB), ou índice que venha a substituí-la, sendo duplicada a cada reincidência, até o limite de 3.000 (três mil) vezes o valor da UFR-PB.

§ 1º – A aplicação das penalidades dar-se-á por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao infrator.

§ 2º – Os recursos financeiros arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

Capítulo V

Da Fiscalização

Art. 10 – A fiscalização do cumprimento desta Lei compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) e à Guarda Civil Municipal de Conde, no âmbito de suas respectivas atribuições, que poderão atuar de forma conjunta ou separada.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, para sua fiel execução.

Art. 13 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, 20 de maio de 2026.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

LEI Nº 1368/2026

(Projeto de lei nº 007/2026 – Autoria: Poder Executivo)

ALTERA A LEI Nº 1.021/2019, QUE ESTABELECE NORMAS PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E PARCELAMENTOS, E CRIA O "PROGRAMA CONDE EM DIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 1.021/2019, de 25 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 12. Pelo valor social das atividades que desenvolvem, fica permitido ao Poder Executivo Municipal excetuar e adequar os parâmetros urbanísticos e edícios e proceder à regularização de construções ou reformas em imóveis de caráter social, podendo a SEPLAN, caso entenda necessário, submeter o projeto para consulta e parecer opinativo do CONGES." (NR)

Art. 14. A regularização regular de parcelamento executado após a publicação da Lei Complementar nº 001/2018 só será permitida se estiver conforme os parâmetros de parcelamento vigentes.

Parágrafo único. A regularização de parcelamento executado após a publicação da Lei Complementar nº 001/2018, de 10 de setembro de 2018, que se encontre em situação de desconformidade com os parâmetros de parcelamento vigentes, apenas poderá ocorrer no âmbito do Programa "Conde em Dia".

Art. 19. A regularização de edificação será onerosa e calculada de acordo com o tipo de infração e a classificação da edificação, exceto para os casos previstos nesta Lei.

§1º O valor a ser pago pela regularização da edificação corresponderá à soma das multas mais a Taxa do Alvará de Regularização e os impostos incidentes relativos à área a ser regularizada, caso ainda não tenham sido recolhidos.

§2º Para as edificações que se enquadrem em caráter social nos termos do Art. 11, o valor a ser pago pela regularização das edificações será reduzido em 90% (noventa por cento).

§3º O valor a ser pago pela regularização das edificações de que trata esta Lei não incidirá quando se tratar de edificações públicas.

§4º As multas poderão ser objeto de parcelamento, a critério do requerente, desde que apresentem parcela mínima de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) ficando a emissão da licença condicionada à quitação total do débito e observado às disposições do Código Tributário Municipal.

§5º Para as edificações e parcelamentos que tiveram sua construção iniciada ou consolidada após a publicação da Lei Complementar nº 001/2018, de 10 de setembro de 2018, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de Conde, as taxas e multas incidentes, previstas no Anexo 07 desta

Lei, sofrerão um acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre seus valores calculados, sem prejuízo da aplicação dos descontos do Programa "Conde em Dia" nos termos do Art. 24 e 25."

Art. 20. A multa estipulada por construir sem licença prevista no Art. 151 da Lei Municipal nº 251/2001 (Código de Obras e Urbanismo), será dispensada no caso do infrator ter o seu processo de regularização deferido.

§1º Os parcelamentos irregulares executados após a publicação da Lei Complementar nº 001/2018 poderão ser regularizados com parâmetros diferenciados dos previstos na legislação urbanística vigente mediante avaliação do Poder Executivo, podendo a SEPLAN, caso entenda necessário, submeter a consulta e parecer opinativo do CONGES, desde que não sejam nas modalidades de loteamento ou reparcelamento, salvo disposição do lote mínimo no município que permanece com o limite mínimo de 5m de frente em observância à Lei Federal nº 6766/1979.

§2º Os valores da multa para regularização poderão ser parcelados em até 24 meses, devendo ocorrer sua quitação integral antes da solicitação do habite-se.

§3º Não será emitido o habite-se se o contribuinte não comprovar a quitação da multa prevista no programa de regularização."

"CAPÍTULO V

PROGRAMA DE REGULARIÇÃO DE EDIFICAÇÕES – CONDE EM DIA"

Art. 24. Fica criado a partir da publicação desta lei o Programa Conde em Dia, baseando-se nos critérios estabelecidos nesta Lei, com o objetivo de estimular a regularização de edificações, considerando o grande número de imóveis irregulares existentes no município, a partir da flexibilização das penalidades.

§1º Os parâmetros apresentados nesta Lei vigorarão com condições especiais durante o prazo estabelecido no Art. 25, conforme o disposto no Anexo 06-A.

§2º Os descontos estabelecidos no Anexo 06 - A serão no valor de 70% (setenta por cento), desde que haja conformidade com as adequações pertinentes.

§3º Os descontos estabelecidos no parágrafo anterior não se aplicam às regularizações de caráter social, que manterão o percentual de desconto previsto no §2º, do artigo 19.

§4º Só serão aptas à integração a este programa as edificações e os parcelamentos comprovadamente iniciados, edificados ou executados até a data de publicação desta Lei.

§5º. Para fins de critérios de regularização, fica instituído o anexo 06-A que trata de penalidades por infração comeditada de acordo com a legislação vigente, que se aplica exclusivamente aos processos no âmbito do **CONDE EM DIA"**

§6º. Para fins de critérios de multas por infração cometida, fica instituído o anexo 07-A que permanece com a base de cálculo já vigente, porém, com atualizações das UFR's no quadro de multas.

Art. 25. O Programa terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei.

§1º Os processos de regularização protocolados após o prazo de vigência estabelecido no "caput" deste artigo, serão analisados conforme o regramento geral desta legislação.

§2º Os processos não concluídos no prazo de vigência estabelecido no "caput" deste artigo deverão estar concluídos em até 6 (seis) meses, sob pena de caducidade permanente da licença."

Art. 32. Mediante interesse do requerente e aprovação da SEPLAN, as multas aplicadas poderão ser convertidas em contrapartidas sociais/urbanísticas ou de melhorias estruturais e institucionais no âmbito da secretaria de planejamento, podendo a SEPLAN, caso entenda necessário, submeter ao CONGES para emissão de parecer opinativo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conde/PB, 20 de maio de 2026.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

ANEXOS

ANEXO 06 - A
TABELA DE PENALIDADES POR INFRAÇÃO COMETIDA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

TIPO DE INFRAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO	LEI DE REGULARIZAÇÃO			PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO "CONDE EM DIA"	
			ANTES DA LPUOS	DEPOIS DA LPUOS		DEPOIS DA LEI COMPLEMENTAR DE ZONEMANTO Nº 01/2028	
			PAGA MULTA ou ADAPTA E OBTÉM DESCONTO	ADAPTA E OBTÉM DESCONTO	PAGA MULTA ou ADAPTA E OBTÉM DESCONTO	ADAPTA E OBTÉM ISENÇÃO	OBTÉM DESCONTO ou ADAPTA E OBTÉM ISENÇÃO
INFRAÇÃO 01	Altura de muro	Laterais e fundo	X	-	X	-	X
		Frontal	X	X	-	X	-
	Permeabilidade de muro	Frontal	-	X	-	X	-
INFRAÇÃO 02	Taxa de Ocupação	Mais de 60% residencial em desacordo com a zona atual	X	-	-	-	-
		Mais de 70% comercial em desacordo com a zona atual	X	-	-	-	-
		Em desacordo com o permitido pela Zona	-	-	X	-	X
INFRAÇÃO 03	Coefficiente de Aproveitamento	-	-	X	-	X	
INFRAÇÃO 04	Gabarito	Na Zona Costeira, se extrapolar o disposto do Artigo 229	X	X	NR	-	-
		Em desacordo com o permitido pela Zona	-	X	NR	-	-
INFRAÇÃO 05	Recuos	Em desacordo com o permitido pela Zona	X	X	-	-	X

TIPO DE INFRAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	LEI DE REGULARIZAÇÃO			PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO "CONDE EM DIA"		
		ANTES DO COU	DEPOIS DO COU		DEPOIS DA LEI COMPLEMENTAR DE ZONEAMENTO nº 01/2028 – (COU VIGENTE)		
		NA	ADAPTA E OBTÉM DESCONTO	PAGA MULTA ou ADAPTA E OBTÉM DESCONTO	ADAPTA E OBTÉM ISENÇÃO	OBTÉM DESCONTO OU ADAPTA E OBTÉM ISENÇÃO	
INFRAÇÃO 01	Vãos de iluminação e ventilação menores que o permitido/ inexistentes	-	NA		X	X	
INFRAÇÃO 02	Área do ambiente menor que o permitido	-	NA		X		X
INFRAÇÃO 03	Pé direito menor que o permitido	-	NA		X		X
INFRAÇÃO 04	Instalações de abastecimento de água	-	NA		X		X
	Instalações de coleta de esgoto	-	NA	X		X	

ANEXO 07 - A
TABELA DE MULTAS POR INFRAÇÃO COMETIDA

TIPO DE INFRAÇÃO LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LPUOS		MULTAS
INFRAÇÃO 01	Altura de muro	ÁREA DE MURO EXCEDENTE (m ²) x 3 UFR-PB
INFRAÇÃO 02	Taxa de Permeabilidade do Solo	ÁREA NÃO PERMEÁVEL ALÉM DA PERMITIDA (m ²) x 3 UFR-PB
INFRAÇÃO 03	Coefficiente de Aproveitamento Taxa de Ocupação	ÁREA DE CONSTRUÇÃO EXCEDENTE (m ²) x 6 UFR-PB
INFRAÇÃO 05	Gabarito	Nº DE PAVIMENTOS EXCEDENTES x ÁREA TOTAL DOS PAVIMENTOS EXCEDENTES (m ²) x 4 UFR-PB
INFRAÇÃO 06	Recuos	ÁREA DA CONSTRUÇÃO QUE AVANÇA SOBRE O RECUO (m ²) x 7 UFR-PB
TIPO DE INFRAÇÃO CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO - COU		MULTAS



INFRAÇÃO 01	Vãos de iluminação e ventilação menores que o permitido/ inexistentes	NÚMERO DE VÃOS IRREGULARES/INEXISTENTES x 1 UFR-PB
INFRAÇÃO 02	Área do ambiente menor que o permitido	ÁREA DE AMBIENTES IRREGULARES x 5 UFR-PB
INFRAÇÃO 03	Pé direito menor que o permitido	NÚMERO DE AMBIENTES IRREGULARES x 5 UFR-PB
INFRAÇÃO 04	Instalações de abastecimento de água	12 UFR-PB
	Instalações de coleta de esgoto	25 UFR-PB
INFRAÇÃO 05	Construção de marquise em desacordo com o COU	ÁREA DE MARQUISE EXCEDENTE X 5 UFR-PB
INFRAÇÃO 05	Circulações Horizontais	ÁREA DE CIRCULAÇÕES IRREGULARES X 4 UFR-PB
INFRAÇÃO 07	Escadas e rampas	NÚMERO DE ESCADAS / RAMPAS IRREGULARES X 20 UFR-PB

LEI Nº 1369/2026

(Projeto de lei nº 011/2026 – Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CONGES, DEFINE SUA NATUREZA CONSULTIVA, COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Gestor de Desenvolvimento Municipal – CONGES, órgão colegiado de natureza **estritamente consultiva**, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), tem por finalidade assessorar a implementação da Política de Desenvolvimento Municipal, Urbano e Ambiental, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º Ao CONGES compete:

I – Opinar sobre a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, especialmente quanto aos programas de gestão do solo, habitação, saneamento e mobilidade;

II – Recomendar prioridades para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano; III – Manifestar-se, quando solicitado, sobre propostas de alteração da legislação urbanística pertinente;

IV – Acompanhar a aplicação do Plano Diretor e emitir orientações técnicas aos órgãos competentes;

V – Estimular a participação da sociedade civil no fortalecimento do desenvolvimento urbano sustentável;

VI – Dar publicidade aos seus pareceres e relatórios de atividades;

VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E CONDUÇÃO**

Art. 3º O CONGES será constituído por **09 (nove) membros titulares** e respectivos suplentes, garantindo-se a maioria absoluta ao Poder Público Municipal, na seguinte conformidade:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal (Membros Natos):

- Secretário(a) Municipal de Planejamento;
- Secretário(a) Municipal de Infraestrutura;
- Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente;
- Secretário(a) Municipal de Administração;
- Procurador(a) Geral do Município.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil (Membros Designados):

- 02 (dois) representante de movimentos populares ou associações de moradores;
- 01 (um) representante de entidades empresariais;

c) 01 (um) representante de entidades profissionais, ou sindicatos, ou associações do ramo da construção civil ou imobiliária do município;

§ 1º Os membros natos são permanentes em razão do cargo político que ocupam.

§ 2º Os membros da sociedade civil serão selecionados mediante **Edital de Chamamento Público** realizado pela SEPLAN, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução técnica.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º A Mesa Diretora do CONGES será composta por:

I – Presidente: O Secretário Municipal de Planejamento;

II – Vice-Presidente: Eleito pelo plenário, obrigatoriamente, entre os demais Secretários Municipais que compõem o conselho;

III – Secretário Executivo: Servidor técnico designado pela SEPLAN, responsável pelo apoio administrativo e lavratura de atas, sem direito a voto.

Art. 5º O CONGES se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Art. 6º As recomendações do CONGES serão aprovadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - O Presidente exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 7º A participação no CONGES é considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Poder Executivo poderá convidar representantes de órgãos Estaduais, Federais e do Poder Legislativo Municipal para colaborar com as reuniões, sem direito a voto, visando a integração federativa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se expressamente as disposições da Lei Municipal nº 01019, de 11 de abril de 2019, toda sua normativa consequente e demais disposições em contrário.

Conde/PB, 20 de maio de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº
14.399/2022)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONDE/PB**, considerando o disposto na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), divulga o seguinte **RESULTADO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE MÉRITO ARTÍSTICO**:

Trata-se de resultado preliminar de análise de mérito. Deste resultado cabe recurso nos prazos constantes no edital e em suas retificações, o que compreende o período entre os dias 21/05/2026 e 25/05/2026, devendo o recurso ser apresentado exclusivamente pelo e-mail: pnab.conde.pb@gmail.com

A Prefeitura Municipal de Conde, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEDEC), esclarece os critérios de classificação e avaliação do Edital de Chamamento Público da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

1. Critérios de Avaliação e Pontuação Extra

A nota final consistiu na média de 03 avaliações distintas, baseada em quatro critérios obrigatórios eliminatórios (vale até 10 pontos cada) : **Atuação Cultural (A)** , **Integração com Outras Áreas (B)** , **Ações para Vulnerabilidade Social (C)** e **Impacto Comunitário (D)**.

Além disso, foram somados até **15 pontos de bônus cumulativos**:

- **Pessoas Físicas**: +5 pontos para mulheres (E); +5 para negros/indígenas (F); +5 para pessoas com deficiência (G).
- **Pessoas Jurídicas e Coletivos**: +5 pontos para maioria de sócios/membros negros ou indígenas (H); +5 para maioria de mulheres (I); +5 para atuação notória em temáticas de grupos vulneráveis (J).

2. Processo de Desempate

Em caso de igualdade na nota final, foram aplicados os seguintes critérios sucessivos:

1. **Maior nota individual no Critério A**, seguida sequencialmente pelos critérios **B, C e D**.
2. **Maior tempo de atuação** cultural comprovada no município.
3. **Ausência de Portfólio Individual em Grupos Culturais**

A SEDEC reforça que o envio de comprovações é de responsabilidade do proponente. Por isso, **foram consideradas as ausências de portfólio individual no caso de proponentes pertencentes ao mesmo grupo cultural**.

A mera autodeclaração de vínculo a um coletivo, sem documentos que comprovem a atuação histórica e individualizada do proponente na categoria inscrita, resultou no não atendimento dos critérios obrigatórios de trajetória.

Esclarecimentos e demais informações podem ser obtidas por e-mail: pnab.conde.pb@gmail.com .

Conde/PB, 20 de maio de 2026.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

ATA DE RESULTADO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE MÉRITO ARTÍSTICO:



AMPLA CONCORRÊNCIA - SELECIONADOS														
Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	COTA	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO										TOTAL
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
1	Natália Rodrigues Lima/ Coletivo Niaras Tabajara	700.xxx.xxx-48	Ampla Concorrência	10	10	10	10	0	0	0	5	5	5	55
2	Virgínia Iranzi 70089997476	43.xxx.xxx/xxxx- 05	Ampla Concorrência	10	10	10	10	0	0	0	0	5	5	50
3	Maria da Penha Teixeira de Souza	090.xxx.xxx-29	Ampla Concorrência	8	10	10	10	5	5	0	0	0	0	48
4	Sônia Rodrigues da Silva	760.xxx.xxx-68	Ampla Concorrência	8	10	10	10	5	5	0	0	0	0	48
5	Suellen Maria Ramos Cabral	700.xxx.xxx-30	Ampla Concorrência	8	10	10	10	5	5	0	0	0	0	48
6	Andréa Rodrigues da Silva tabajara	012.xxx.xxx-02	Ampla Concorrência	8	10	10	10	5	5	0	0	0	0	48
7	Ednaldo dos santos Silva	071.xxx.xxx-05	Ampla Concorrência	10	10	10	10	0	5	0	0	0	0	45
8	Flaviano Ribeiro da Silva	025.xxx.xxx-79	Ampla Concorrência	10	10	10	10	0	5	0	0	0	0	45
9	Karina Rossignoli Tarapanoff Padilha dos Santos	573.xxx.xxx-30	Ampla concorrência	10	10	10	10	0	5	0	0	0	0	45
10	Jennifer Adrielle Trajano Lima	103.xxx.xxx-77	Ampla concorrência	10	10	10	10	0	5	0	0	0	0	45
11	Cristina da Conceição Resende	072.xxx.xxx-40	Ampla concorrência	10	10	10	10	0	5	0	0	0	0	45
12	Dooracy Maria da Conceição Resende	006.xxx.xxx-73	Ampla concorrência	10	10	10	10	0	5	0	0	0	0	45
13	Associação de Artesanato de Conde	53.xxx.xxx/xxxx- 36	Ampla Concorrência	5	10	10	10	0	0	0	0	5	5	45
14	Diana Maria Teixeira da Costa	009.001.864-88	Ampla Concorrência	10	10	10	10	0	5	0	0	0	0	45
15	Josinaldo Rodrigues de Sena	059.xxx.xxx-54	Ampla Concorrência	10	10	10	10	0	5	0	0	0	0	45
16	Reginaldo Nascimento dos Santos Tabajara	058.xxx.xxx-74	Ampla Concorrência	10	10	10	10	0	5	0	0	0	0	45
17	Fábio Fernando Da Silva Filho	703.xxx.xxx-07	Ampla Concorrência	10	10	10	10	0	5	0	0	0	0	45
18	Ana Mabel Aragão Rodrigues	428.xxx.xxx-34	Ampla Concorrência	10	10	10	10	5	0	0	0	0	0	45
19	Ana Letícia do Carmo Camilo	109.xxx.xxx-03	Ampla Concorrência	10	8	8	8	5	5	0	0	0	0	44
20	Edimilson da Silva Menezes	077.xxx.xxx-19	Ampla Concorrência	8	10	10	10	5	0	0	0	0	0	43
21	Úrparasabara Victor Freire Gomes Tabajara	160.xxx.xxx-48	Ampla Concorrência	8	10	10	10	5	0	0	0	0	0	43
22	Paulo Henrique Soares da Silva	55.xxx.xxx-80	Ampla Concorrência	8	10	10	10	0	5	0	0	0	0	43
23	Wellington Marchi Paes	213.xxx.xxx-75	Ampla Concorrência	10	10	10	10	0	0	0	0	0	0	40
24	Alecsandro da Silva Souza	025.xxx.xxx-86	Ampla Concorrência	10	10	10	10	0	0	0	0	0	0	40
AMPLA CONCORRÊNCIA - SUPLENTE														
25	Cibele Silva Laurentino	018.xxx.xxx-36	Ampla Concorrência	10	5	5	5	5	0	0	0	0	0	30
26	Carlos Alberto Moreira Dias	676.xxx.xxx-91	Ampla Concorrência	7	8	8	7	0	0	0	0	0	0	30
27	Pedro Araujo Iranzi	132.xxx.xxx-36	Ampla Concorrência	6	8	8	8	0	0	0	0	0	0	30
28	Manuela Iranzi De Araújo	701.xxx.xxx-20	Ampla Concorrência	6	5	7	7	5	0	0	0	0	0	30
29	Franciscarla Marinho do Amaral	315.xxx.xxx-02	Ampla Concorrência	6	5	5	5	5	0	0	0	0	0	26
30	Sergio Martins Da Silva	076.xxx.xxx-50	Ampla Concorrência	10	5	5	5	0	0	0	0	0	0	25



31	Geraldo Albino Pimentel Filho	459.xxx.xxx-72	Ampla Concorrência	8	7	5	5	0	0	0	0	0	0	25
32	Claudineia Silva Oliveira Raimundo	012.xxx.xxx-71	Ampla Concorrência	5	5	5	5	5	0	0	0	0	0	25
COTA PESSOA NEGRA - SELECIONADOS														
1	Carlos Eduardo de Almeida Melo	063.xxx.xxx-40	Pessoa Negra	8	9	9	9	0	5	0	0	0	0	40
2	Ivanilton José Da Silva	362.xxx.xxx-20	Pessoa Negra	8	9	9	9	0	5	0	0	0	0	40
3	Gilyanne Pryscylla Rodrigues da Silva	063.xxx.xxx-33	Pessoa Negra	8	8	7	7	5	5	0	0	0	0	40
4	Marinilson do Nascimento Aleixo	062.xxx.xxx-50	Pessoa Negra	8	9	9	9	0	5	0	0	0	0	40
5	Mayandson Cristiano do Nascimento	104.xxx.xxx-01	Pessoa Negra	8	9	9	9	0	5	0	0	0	0	40
6	Fernando Dos Santos Tavares	250.xxx.xxx-49	Pessoa Negra	7	10	9	9	0	5	0	0	0	0	40
7	Rosimar Cunha de Andrade e Silva	319.xxx.xxx-49	Pessoa Negra	7	9	8	6	5	5	0	0	0	0	40
8	Marcone Rodrigues do Nascimento	691.xxx.xxx-97	Pessoa Negra	7	8	10	10	0	5	0	0	0	0	40
9	Thays Brena Batista Dos Santos	147.xxx.xxx-86	Pessoa Negra	7	8	8	7	5	5	0	0	0	0	40
10	Antônio Roberto da Paixão	181.xxx.xxx-15	Pessoa Negra	7	10	10	8	0	5	0	0	0	0	40
COTA PESSOA INDÍGENA – SELECIONADOS														
1	Bruna Flavia Rodrigues Da Silva	700.xxx.xxx-56	Pessoa indígena	7	7	7	7	5	5	0	0	0	0	38
2	Álvaro Eduardo Rodrigues bendito	718.xxx.xxx-06	Pessoa Indígena	8	8	8	8	0	5	0	0	0	0	37
3	Paulo dos Santos Maciel Júnior	700.xxx.xxx-63	Pessoa Indígena	8	8	8	8	0	5	0	0	0	0	37
4	Carlos Daniel Freire do Nascimento Gomes	720.xxx.xxx-77	Pessoa Indígena	8	8	8	8	0	5	0	0	0	0	37
5	Mailson Moreira da Silva	107.xxx.xxx-02	Pessoa indígena	9	7	8	8	0	5	0	0	0	0	37
6	José Rufino dos Santos Neto	031.xxx.xxx-57	Pessoa Indígena	7	9	8	8	0	5	0	0	0	0	37
COTA PESSOA INDÍGENA - SUPLENTE														
7	Rita de Cássia Ribeiro de Sousa	077.xxx.xxx-57	Pessoa Indígena	6	7	7	7	5	5	0	0	0	0	37
8	Janecléide Rodrigues da Silva	081.xxx.xxx-01	Pessoa Indígena	5	7	7	7	5	5	0	0	0	0	36

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº
14.399/2022)

5ª RETIFICAÇÃO DE CRONOGRAMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONDE/PB, considerando o disposto na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), divulga a seguinte RETIFICAÇÃO:

1 . Quanto ao cronograma:

Onde se lê:

ANEXO XI
CRONOGRAMA

Resultado preliminar de Análise de Mérito	19/05/2026
Prazo para Recurso da Análise de Mérito	19/05 a 21/05/2026
Resultado Final da Análise de Mérito	25/05/2026
Prazo para Habilitação Documental	26/05 a 28/05/2026
Resultado preliminar da Análise de Habilitação Documental	01/06/2026
Prazo para Recurso da Análise de Habilitação Documental	02/06 a 04/06/2026
Resultado Final	08/06/2026

Leia-se:

ANEXO XI
CRONOGRAMA

Resultado preliminar de Análise de Mérito	20/05/2026
Prazo para Recurso da Análise de Mérito	21/05 a 25/05/2026
Resultado Final da Análise de Mérito	26/05/2026
Prazo para Habilitação Documental	27/05 a 29/05/2026
Resultado preliminar da Análise de Habilitação Documental	01/06/2026
Prazo para Recurso da Análise de Habilitação Documental	02/06 a 04/06/2026
Resultado Final	08/06/2026

Conde/PB, 20 de maio de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 451/2026

CONDE, 20 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear PAULO SERGIO GONÇALVES SARMENTO para o provimento efetivo no cargo de PROFESSOR POLIVALENTE, com lotação fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 452/2026

CONDE, 20 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear BRUNO ALISON DOS SANTOS para o provimento efetivo no cargo de PROFESSOR POLIVALENTE, com lotação fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 453/2026

CONDE, 20 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JARLENE LIMA DE ALMEIDA para o provimento efetivo no cargo de PROFESSOR POLIVALENTE, com lotação fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 454/2026

CONDE, 20 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ELISABETE MARÇAL DE LIMA SILVA para o provimento efetivo no cargo de PROFESSOR POLIVALENTE, com lotação fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 456/2026

CONDE, 20 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ROSALIA DE SOUSA MEIRA para o provimento efetivo no cargo de PROFESSOR POLIVALENTE, com lotação fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 457/2026

CONDE, 20 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JESSICA HOLANDA DE MEDEIROS BATISTA para o provimento efetivo no cargo de PROFESSOR POLIVALENTE, com lotação fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 458/2026

CONDE, 20 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANA CLAUDIA DE MELO BATISTA para o provimento efetivo no cargo de PROFESSOR POLIVALENTE, com lotação fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 459/2026

CONDE, 20 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARLEIDE BELIZIO DA SILVA para o provimento efetivo no cargo de PROFESSOR POLIVALENTE, com lotação fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 460/2026

CONDE, 20 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DAYANNA VALERIO DE OLIVEIRA para o provimento efetivo no cargo de PROFESSOR POLIVALENTE, com lotação fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 461/2026

CONDE, 20 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOSE RAYMILSON DE MELLO JUNIOR para o provimento efetivo no cargo de MOTORISTA D, com lotação fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 462/2026

CONDE, 20 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOSE ALEXANDRE HONORIO DA SILVA para o provimento efetivo no cargo de MOTORISTA D, com lotação fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 463/2026

CONDE, 20 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ATTILIO DOMINGOS MOLLA para o provimento efetivo no cargo de MOTORISTA D, com lotação fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 464/2026

CONDE, 20 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear EWERTON LUIZ MORAIS para o provimento efetivo no cargo de MOTORISTA D, com lotação fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 465/2026

CONDE, 20 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SEVERINO RAMOS DE FRANÇA FILHO para o provimento efetivo no cargo de MOTORISTA D, com lotação fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 466/2026

CONDE, 20 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ELIAS ALEXANDRINO RIBEIRO para o provimento efetivo no cargo de CONDUTOR SOCORRISTA, com lotação fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 467/2026

CONDE, 20 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARCOS ANTONIO JUSTINO DE SOUZA FILHO para o provimento efetivo no cargo de CONDUCTOR SOCORRISTA, com lotação fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 469/2026

CONDE, 20 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LAYSA KAREN SOARES DINIZ para o provimento efetivo no cargo de ENFERMEIRA, com lotação fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 470/2026

CONDE, 20 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOÃO SALLES NETO para o provimento efetivo no cargo de ANALISTA FISCAL DE MEIO AMBIENTE, com lotação fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 471/2026

CONDE, 20 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ALANA CAROLYNE CRISPIM para o provimento efetivo no cargo de ANALISTA FISCAL DE MEIO AMBIENTE, com lotação fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 472/2026

CONDE, 20 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA ISABEL COSTA MENEZES DA ROCHA para o provimento efetivo no cargo de ARQUITETA, com lotação fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 473/2026

CONDE, 20 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 84 da Lei Municipal nº 007/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, na forma do Art. 84, da Lei Municipal nº 007/2020, que terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Executivo:

- INÁCIO PEDROSA NETO – (titular);
- ANDREIA MAIA ACCIOLY MOURA – (suplente);

II – Representantes do Poder Legislativo:

- WELLINGTON DA SILVA RIBEIRO – (titular);
- ALEKSANDRO PESSOA – (suplente).

III – Representantes dos servidores ativos:

- RODRIGO BARBOSA ARANTES – (titular);

- JOSILENE NORONHA CORREIA DINIZ – (suplente);

IV – Representantes dos servidores inativos e pensionistas:

- TERESINHA BARBOSA LOPES – (titular);
- CARMELITA DA SILVA CAVALCANTI – (suplente);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 449/2026

CONDE, 18 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOELITON LISBOA VALDEVINO para o cargo em comissão de AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS, simbologia CAAS-5, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 12 de maio de 2026.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

*Publicado no Diário Oficial do Município nº 2.736 em 18 de maio de 2026.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.*

PORTARIA Nº 450/2026

CONDE, 18 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LEANDRO SILVA DO NASCIMENTO do cargo em comissão de ASSESSOR OPERACIONAL I, simbologia CASE-1, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 19 de maio de 2026.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

*Publicado no Diário Oficial do Município nº 2.736 em 18 de maio de 2026.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.*

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Contratação, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Construção de uma praça pública no Bairro Carnaúba, neste Município - Plano de Ação 09032024-071342/2024. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 09 de Junho de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 09 de Junho de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 030/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Conde - PB, 19 de Maio de 2026

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR - Presidente da Comissão